



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399887

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2118199-73.2025.8.26.0000
Proc. nº 0000261-80.2025.8.26.0618 - TAUBATÉ
VOTO nº 33477

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CUMPRIMENTO DE PENA. PRISÃO DOMICILIAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelos Defensores Públicos Estaduais **FABRÍCIO PEREIRA QUINTANILHA DA SILVA** e **MARIA BEATRIZ GOMES MACHADO**, em favor de **GRAZIELA DE ANDRADE OLIVEIRA DOS SANTOS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUBATÉ**.

Aduzem que a paciente sofre constrangimento ilegal, em razão de cumprimento de mandado de prisão em regime fechado - condenação definitiva às penas de 5 anos de reclusão e multa, por narcotráfico -, no qual pleiteiam, liminarmente, substituição por domiciliar, por ser genitora de recém-nascido. A final concessão da ordem, em definitivo.

A liminar foi indeferida em âmbito de plantão judiciário.

É o relatório.

A condenação mencionada foi mantida por esta C. 6ª Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Direito Criminal, à unanimidade, em julgamento de apelação¹, transitando em julgado.

Assim, o Juízo de 1º Grau limitou-se a expedir mandado de prisão em cumprimento ao decidido no V. Aresto, inexistindo pedido de modalidade domiciliar ainda deduzido, o que inviabiliza direta apreciação pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância, não sendo o caso, por outro lado, de concessão da ordem *ex officio*.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator

¹ “DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. Caso em exame. Apelação defensiva contra sentença condenatória, por tráfico de drogas. Pretendida absolvição, por ausência de provas; subsidiariamente, semiaberto. II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em: (i) saber se estão evidenciadas a autoria e a materialidade.

III. Razões de decidir. Manutenção da condenação, diante do robusto acervo probatório. Penas bem dosadas. Regime fechado consentâneo à reincidência e gravidade concreta da conduta. IV. Dispositivo e tese. Desprovimento. Tese: “Condenação mantida diante da prova oral amealhada”. (TJSP; Apelação Criminal 1501632-39.2024.8.26.0618; Relator (a): **CRESCENTI ABDALLA**; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Taubaté - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 17/1/2025; Data de Registro: 17/1/2025)